# LEI Nº 587, DE 12 DE MAIO DE 1966.

## CRIA UM ARTIGO E § À LEI Nº 584/66.

ADÃO ELY JOHAM, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º -** O artigo 2º da lei municipal passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O imposto incide sobre a cessão de direitos relativos á aquisição dos bens referidos no artigo 2º da lei municipal nº 500/64.

Parágrafo Único - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens e direitos referidos no citado artigo, quando para sua incorporação ao capital de pessoa jurídica, salvo o daquele cuja atividade preponderante seja a venda ou a locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos á sua aquisição."

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 12 de maio de 1966.

ADÃO ELY JOHANN
Prefeito Municipal